IPM "República do Galeão": uma abordagem histórica e jurídica

Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Subprocurador-Geral de Justiça Militar

RESUMO: Este trabalho é um estudo técnico do Inquérito Policial Militar conduzido na Aeronáutica, referente ao atentado da rua Toneleros, ocorrido em 5 de Agosto de 1954, no qual morreu o Major Aviador Rubens Florentino Vaz e ficou ferido o jornalista Carlos Lacerda. Revela ainda a crise política do final do segundo Governo Vargas; o Inquérito n. 71, autuado no Superior Tribunal Militar, relacionado ao General Ângelo Mendes de Morais, por suposta participação como mandante do crime; e as atuações do Ministério Público Militar no acompanhamento do IPM e da Procuradoria-Geral da Justiça Militar no STM. Por fim, expõe o andamento do Inquérito consagrado como "República do Galeão", ou IPM do Galeão.

PALAVRAS-CHAVES: Inquérito Policial Militar. Aeronáutica. IPM "República do Galeão". Atentado da Rua Toneleros. Agosto 1954. Carlos Lacerda. Assassinato do Major Aviador Rubens Florentino Vaz. Inquérito n. 71 no Superior Tribunal Militar. Ministério Público Militar. Atuação da Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

ABSTRACT: This paper is a technical study of the military police inquiry conducted in the Air Force, referring to the street Toneleros attack, which occurred on August 5, 1954, in which the major Rubens

Florentino Vaz has died and the journalist Carlos Lacerda was injured. Also reveals the political crisis of the end of the second Vargas government; Inquiry 71, on filed in Military Court of Appeals, related to General Angelo Mendes de Morais, for his alleged involvement as principal of the crime; and the performances of Military Prosecutor in monitoring the IPM and General Attorney Office of Military Justice in STM. Finally, this paper intends display the progress of the Inquiry enshrined as "*República do Galeão*" or *IPM Galeão*.

KEYWORDS: Military Police Investigation. Aeronautics. IPM "*República do Galeão*." Attack of Toneleros street. August 1954. Carlos Lacerda. Assassination of major Rubens Florentino Vaz. Inquiry 71 in Military Court of Appeals. Military Prosecutor. Acting General Attorney Office of Military Justice.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Contexto político – 3. Inquérito n. 71 – Superior Tribunal Militar – 4. Referências.

1 INTRODUÇÃO

Rua Toneleros. Rio de Janeiro. Defronte ao edifício número 180 dessa rua de classe média do mítico bairro de Copacabana, da então Capital Federal do Brasil, ocorreu um atentado cuja repercussão política e jurídica até hoje não foi superada por nenhum outro fato criminal. Envolveu personagens do mais alto grau da política nacional, militares, jornalistas e integrantes da guarda palaciana do Presidente da República. Constitui um dos episódios da nossa História contemporânea a que intensamente se dedicam historiadores, escritores, jornalistas e outros estudiosos.

Refiro-me ao *Atentado da Rua Toneleros*, ocorrido no início da madrugada de 5 de agosto de 1954. Dezenove dias após seria indelevelmente marcado com a morte do Presidente da República, Getúlio Vargas. Segundo o escritor e biógrafo Lira Neto, " [...] naquela noite, Getúlio começa a morrer"[1]. "O crime da rua Toneleros é o segundo evento mais dramático do segundo governo Vargas, apenas sendo superado logo depois pelo suicídio do presidente"[2].

Nele pereceu o Major Aviador Rubens Florentino Vaz, e saíram feridos o jornalista Carlos Lacerda e o guarda municipal Sálvio Romero. O crime abalou a República e adicionou fervura incontrolável ao cenário político de meados do ano de 1954. "A repercussão do atentado à vida de Carlos Lacerda e da morte do Major Rubens Vaz foi a maior possível", enfatizou o escritor Hélio Silva[3]. Historiadores consideram que o crime e as circunstâncias de sua apuração tiveram influência decisiva para o fim do Governo Vargas, tragicamente encerrado com o suicídio do Presidente Getúlio ao amanhecer de 24 de agosto daquele ano.

Este artigo se propõe abordar o Inquérito Policial Militar instaurado na Aeronáutica – e sua continuidade no Exército, destinado a apurar a morte do Major Aviador Rubens Florentino Vaz, e seus desdobramentos no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Superior Tribunal Militar e Supremo Tribunal Federal.

---

[1]João Lira Cavalcanti Neto, escritor cearense, autor da obra "Getúlio" (3 volumes, Cia. Das Letras).

[2] Artigo "Marcha do tempo". Luiz Roberto Guimarães da Costa Junior, mestrando de Ciências Políticas da Unicamp. *In* Observatório da Imprensa.

[3] Silva, Hélio. "1954-Um Tiro no Coração". Porto Alegre: Ed. LP&M. 2004. Página 211.

2 CONTEXTO POLÍTICO

Situação política instável, descontentamento nas classes militares, denúncias de corrupção em órgãos federais, além de uma Comissão Parlamentar de Inquérito instalada no Congresso para investigar fatos da administração federal. Eis os ingredientes a compor o quadro político de surpresas e sobressaltos, sob a permanente fustigação da imprensa politizada, independente e vigilante.

Carlos Lacerda, jornalista carioca e proprietário do jornal *Tribuna de Imprensa* apresentava-se como o representante mais agressivo da oposição. Seus discursos demoliam os adversários; sua crítica os encurralava. Diariamente seu jornal publicava matérias contra o governo. Fazia palestras e comícios sempre que a oportunidade lhe permitia. Anunciava projeto e ambições eleitorais. Do lado oficial, alinhava-se o diário *Última Hora*, de Samuel Wainer, beneficiado com vultosos empréstimos do Banco do Brasil. A politização predominava entre a Oficialidade das Forças Armadas, herança do Tenentismo. Havia generais e almirantes da ativa em cargos públicos civis. No início do ano, 43 Oficiais superiores divulgaram o "Manifesto dos Coronéis", em que pediam a renúncia do Presidente da República.

Decorridos 60 anos dos fatos de agosto de 1954, persistem dúvidas, desafiam-se versões consagradas, e cada vez mais torna-se impossível recuperar completamente a verdade daqueles dias, pois já não estão vivos os seus principais protagonistas.

Oficiais da Aeronáutica que simpatizavam com líderes oposicionistas e com a União Democrática Nacional (UDN)[4], principalmente com

[4] UDN - União Democrática Nacional. Partido político de oposição à Vargas, fundado em abril de 1945 e extinto em 1964. Possuía orientação conservadora. Defendia

Lacerda, ofereceram-lhe proteção depois de um suposto atentado de que teria sido vítima. Por meio de escala informal, acompanhavam o jornalista em suas apresentações públicas. Acreditavam que o porte de uma Colt 45 e a patente de Oficial eram credenciais suficientes para desestimular ameaças e atentados[5].

Na noite de 4 de agosto, Lacerda proferiu palestra no Externato São José, na Tijuca. Para acompanhá-lo, o grupo designou o Major Aviador Vaz, que conduzia o jornalista e seu filho Sérgio no próprio automóvel. Depois de estacioná-lo no número 180 da rua Toneleros, todos desembarcaram. Passava meia hora da madrugada. Uma figura estranha, caminhando de modo suspeito, aproximou-se e efetuou um disparo de arma de fogo na direção de Lacerda. O Major Vaz entrou em luta corporal com o agressor, e recebeu dois tiros: o primeiro, de baixo para cima; o segundo, de cima para baixo. Foi socorrido no próprio veículo, mas chegou sem vida ao Hospital Geral Miguel Couto. O som dos disparos alertou o guarda municipal Salvio Romero, também ferido por um tiro, mas conseguiu acertar disparos de revólver no automóvel da fuga. Populares anotaram a placa do automóvel de aluguel: 5-60-21, Distrito Federal. O segundo suspeito na cena do crime afastou-se caminhando.

Naquela madrugada outros Oficiais da Aeronáutica tiveram conhecimento do atentado e se dirigiram ao hospital e à residência de Lacerda. No Miguel Couto compareceu o Brigadeiro Eduardo Gomes, líder inconteste de grande parte da oficialidade e figura de

o liberalismo clássico e a moralidade. Fazia oposição ao populismo do PTB. Nas eleições presidenciais de 1945 e 1950, teve como candidato o Brigadeiro Eduardo Gomes, que em 1955 concorreu com o General Juarez Távora.

[5] Conforme declarações do Coronel Gustavo Borges, um dos oficiais que acompanhavam Lacerda. *In* "Getúlio e o mar de lama".

projeção nacional. Havia concorrido à presidência da República pela UDN em 1945, quando perdeu para o Marechal Eurico Gaspar Dutra, e novamente em 1950, quando Getúlio elegeu-se. Fora contatado por um telefonema de Lacerda[6]. Antes de o sol nascer, o fato revelava contornos de crise política.

Ainda nas dependências do hospital, o Brigadeiro Eduardo Gomes teria pronunciado a emblemática frase anotada por jornalistas: "Para a honra da nação brasileira, confio em que este crime não ficará impune". Na edição do dia seguinte , o jornal *O Globo* mencionava uma promessa de um dos Oficiais que havia estado no local: "Se a polícia não agir, nós agiremos". O *Diário Carioca* da mesma data publicou: "Reina um estado de indignação entre as Forças Armadas (principalmente a Aeronáutica), que torna previsíveis quaisquer reações que estas possam vir a adotar".

No dia 6 de agosto, o Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Nero Moura[7], designou o Coronel Aviador João Adil de Oliveira para acompanhar o Inquérito Policial instaurado no 2º Distrito Policial. Contudo, suspeitava-se que a polícia não teria condições de proceder a uma apuração isenta. Pelo Ministério Público do DF foi designado o Promotor Público João Batista Cordeiro Guerra. O delegado titular do Distrito, José Pastor, era pessoa vinculada ao meio político dominante.

Não obstante as primeiras providências policiais, um grupo de Oficiais-Aviadores, ao arrepio dos superiores hierárquicos, passou a planejar e executar investigações por conta própria. Tinham por objetivo identificar e prender o autor do crime. Suspeitavam que o

[6] Depoimento prestado por Carlos Lacerda no Inquérito Policial do 2º DP, em 6.8.1954: fls. 10 do Processo-Crime.
[7] Herói da II Guerra Mundial, patrono da Aviação de Caça brasileira.

crime na verdade ocultava um atentado de natureza política para calar a principal voz da oposição. Organizaram-se em equipes de "Estado-Maior", e receberam a adesão de Oficiais da Marinha e do Exército, além da PM e de policiais civis. Por aproximadamente 55 dias, produziram 109 *Ordens de Missão* e um número significativo de relatórios passados ao Encarregado do IPM. O centro informal de investigações foi estabelecido no edifício do Aeroporto Santos Dumont, sede da Diretoria de Rotas Aéreas – DRA, da Aeronáutica, com a anuência de seu Diretor. Dessa dependência partiam as equipes para levantar informações, buscar evidências, coletar provas do atentado e prender suspeitos.

Ainda em 6 de agosto, o motorista do taxi Nélson Raimundo de Souza, temeroso de sua implicação no atentado, apresentou-se à Polícia. Seu automóvel *Studebaker* tinha perfurações de bala produzidas pelo revólver do vigilante Sálvio Romero. Confessou sua participação perante o Delegado José Pastor, o Coronel Adil e o Promotor Cordeiro Guerra. Nélson fazia ponto de taxi em frente ao Palácio do Catete e atendia a membros da Guarda Pessoal da Presidência. Segundo Gustavo Borges, "o depoimento de Nélson Raimundo foi fundamental para a apuração do crime, pois, graças a ele se pode comprovar a participação da Guarda Pessoal de Getúlio no assassinato de Rubens Vaz"[8].

Em 9 de agosto, o Catete extinguiu a Guarda Pessoal[9], e logo depois exonerou o General Armando de Morais da Chefia de Polícia do DF.

[8] Relatório do encarregado do IPM, Coronel João Adil de Oliveira. Fls. 639/657 do Processo-Crime.

[9] Constituída em 1938 após tentativa de invasão do Palácio do Catete. Era formada por 78 homens, todos civis e escolhidos por seu chefe, tenente Gregório Fortunato. Subordinava-se diretamente ao chefe da Casa Militar. Ocupava dependências do próprio Palácio.

Mas o inquérito policial instaurado na DP não evoluía. A movimentação exercida por Oficiais e a forte suspeita de que o crime possuía vínculo no Palácio do Catete levou o Brigadeiro Eduardo Gomes a pedir ao Ministro da Aeronáutica a abertura de um IPM. Consultado a respeito, Getúlio teria concordado.

Na madrugada do dia 8, o Presidente convocou o Coronel Adil ao Catete, pois ele estava acompanhando o Inquérito na Polícia. Ali ele foi questionado sobre o(s) possível(eis) autor(es) do atentado. Dessa reunião, segundo Gustavo Borges, além do Presidente, participaram o General Caiado de Castro, Chefe da Casa Militar; Tancredo Neves, Ministro da Justiça; o Brigadeiro Nero Moura, Ministro da Aeronáutica; o Delegado José Pastor, do 2º DF; e o Promotor Público Cordeiro Guerra. Nessa ocasião, em resposta ao relato do Coronel Adil, Getúlio teria exclamado: "Tenho a impressão de me encontrar sobre um mar de lama" [10].

À meia noite do dia 12 de agosto, quando já conhecidos os principais autores e partícipes do atentado, e o Coronel João Adil havia escrito uma Parte circunstanciada, o Ministro da Aeronáutica assinou a Portaria que instaurou o IPM do Galeão:

> Tendo em vista a possibilidade de existência de crime militar no assassinato do Major Aviador Rubens Florentino Vaz, resultante das investigações e perícias até agora realizadas na Polícia Civil, conforme sua Parte, determino a abertura de um Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais que me competem. (a) Brigadeiro Nero Moura.

[10] Borges, ob. cit. p. 162.

Justificando a abertura do inquérito militar, o Coronel João Adil escreveu ao relatá-lo:

> Com efeito, se assistia ao Sr. Ministro da Aeronáutica, o direito de ordenar a abertura de um Inquérito Policial Militar, era também de seu dever assim proceder, pois se tratava de um crime de homicídio na pessoa de um Major da Aeronáutica, praticado em circunstâncias inteiramente desconhecidas. Por outro lado, no local do crime, foi desde logo verificado que o criminoso havia se utilizado de armamento de uso privativo das Forças Armadas, fato que também dava lugar à presunção da participação de um militar na execução do delito. Como Oficial da Aeronáutica, designado para acompanhar as diligências encetadas, logo após o atentado, cumprimos o dever de sugerir, mediante Parte, a instauração de inquérito policial militar para o fim de apurar a possibilidade da ocorrência de crime militar.[11]

O Promotor Militar Nelson Barbosa Sampaio foi designado pelo Procurador-Geral Fernando Moreira Guimarães para acompanhar o inquérito. Cordeiro Guerra, que assistia o inquérito na polícia, também esteve presente em várias tomadas de depoimento do IPM. A função de Escrivão foi exercida pelo 2º Tenente Aldo Sartori. Ao lado do encarregado, atuou também o Coronel Aviador Adhemar Scaffa de Azevedo Falcão, oficial de grande prestígio na FAB, subcomandante da Base Aérea do Galeão e Prefeito da Aeronáutica. Os inquéritos se desenvolviam de forma paralela, mas com a primazia e liderança do IPM. "A rapidez com que entramos em ação fez desaparecer as causas de malogro das anteriores diligencias policiais", afirmou o seu Encarregado.

> Determinadas imediatas providências para a captura de Climério, pelos Srs. Ministro da Justiça, Chefe de Polícia e Chefe da Casa Militar, o certo é que, por

[11] Relatório do IPM. Fls. 639/657. processo-crime.

> motivos diversos, a mesma se atardava, revelando que Climério era avisado com antecedências das diligências feitas para sua captura".[12]

De 12 de agosto a 20 de setembro, o mais famoso quartel da Força Aérea no país, inicialmente instalado como Centro de Aviação Naval em 1923 e reorganizado como Base Aérea da Aeronáutica em 1941, iria ser nacionalmente conhecido como "República do Galeão". No dizer do Coronel Gustavo Borges, um dos líderes e coordenadores da investigação militar,

> Pouco depois da instalação do IPM, a imprensa apelidou-o de *República do Galeão* porque era fácil perceber a total autonomia de Adil (Presidente do Inquérito), bem como o volume de recursos à sua disposição. E só no Galeão os jornalistas conseguiam notícias, principalmente chegada e saída de presos, enquanto as atividades na Diretoria de Rotas (os Majores amotinados) permaneciam em total sigilo. Mas eram de lá que partiam todas as diligências com dois objetivos básicos: prender os criminosos e eviscerar o Governo em busca de pessoas da notória corrupção[13].

Consta do Relatório do Encarregado que, logo em seguida a sua abertura,

> [...] tomaram as diligências vigoroso impulso, sendo magníficos os seus primeiros resultados. Já às cinco horas do dia 13, quer dizer, vinte e nove horas após a abertura do IPM, capturamos o pistoleiro Alcino João do Nascimento e nessa mesma manhã do dia 13 obtivemos sua confissão total, com a indicação precisa de outros participantes do atentado.[14]

[12] Relatório do Delegado Diógenes Sarmento de Barros. Polícia Civil do DF. Fls. 717/719 do Processo-Crime 1.891.
[13] Borges, ob. cit, p. 163.
[14] Relatório do IPM.

Diligências contínuas desenvolvidas por Oficiais da Aeronáutica lograram capturar e prender todos os envolvidos. Em depoimento à Hélio Silva, o Coronel Scaffa afirmou:

> [...] Horas depois de iniciado o inquérito policial-militar, nós conseguimos prender o assassino, o verdadeiro assassino, porque o que se procurava aqui eram mandantes, pessoas posteriormente provado que estavam ligadas com o crime [...] Foram feitas várias investigações, foram presas outras pessoas, e chegou-se à prisão de Gregório com a concordância do Presidente da República, que mandou levá-lo ao Galeão".[15]

O vigente Código de Justiça Militar permitia a detenção do indiciado por 30 dias, prorrogáveis por mais 20, mediante Despacho do Encarregado ou da autoridade delegante, de acordo com o Artigo 156 do Código de Justiça Militar de 1938[16]. Os Majores Aviadores Gustavo Borges e Moacir del Tedesco ingressaram no Palácio do Catete e, sem que lhes opusessem resistência, apreenderam os valiosos arquivos de Gregório Fortunato, Chefe da Guarda Pessoal e mandante direto do crime. Em dois pesados armários de aço depositava-se número expressivo de documentos pessoais, bilhetes e outras evidências da atuação marginal de Gregório, seu poder disponível ao *tráfico de influência* e seu envolvimento em operações ilícitas. O pistoleiro Alcino havia utilizado o Revólver Smith&Wesson calibre 45, n. de série C.140.216. Uma operação de busca logrou encontrar e apreender a arma, sobre a qual constava originalmente ter sido distribuída a uma Organização Militar do Exército. A condição de ser arma de calibre privativo das Forças Armadas justificou a instauração do inquérito policial militar.

[15] Cf. Hélio Silva, ob. cit. p. 213.
[16] Decreto-Lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938.

Embora o pessoal incumbido de efetuar diligências reunia-se no edifício do Aeroporto Santos Dumont, o Encarregado do IPM e todos os depoimentos ficaram centralizados na Base Aérea do Galeão. A sagacidade dos jornalistas titulou o inquérito de "República do Galeão", em contraponto à República representada pelo Palácio do Catete. O historiador Renato Conde Aguiar escreveu,

> Estava criada a *República do Galeão* que, a pretexto da condução do inquérito policial militar que iria apurar o crime (passando por cima da investigação em curso na 2ª DP, que foi posta de lado), assumiria a forma de um verdadeiro poder paralelo, em oposição, conforme se dizia, à República do Catete.[17]

Conceituado jornalista e escritor, Oliveiro S. Ferreira escreveu que "durante aqueles dias, a República do Galeão teve nas mãos o destino político do país"[18] .

A cada passo no IPM, acompanhado pelo Promotor Militar e franqueado aos advogados dos investigados, a imprensa colhia informações, sem qualquer obstáculo, e noticiava seu andamento. "A medida em que os detalhes do crime da rua Toneleros iam sendo divulgados, o assombro e a comoção tomavam conta do país", refere Aguiar[19].

Sobre a condução do IPM, destaca-se a apreciação do Delegado de Polícia Diógenes Sarmento de Barros, Presidente do Inquérito Policial procedido na Polícia Civil:

---

[17] AGUIAR, R. C. **A vitória na derrota:** a morte de Getúlio Vargas. Rio: Casa da palavra, 2004, p. 32.
[18] FERREIRA, O. S. **Vida e morte do partido fardado**. São Paulo: Editora Senac, 2000, p. 128.
[19] AGUIAR, ob. cit., p. 29.

> [...] a rapidez com que se sucediam os brilhantes êxitos da investigação policial militar, facilitada pela amplitude legal das detenções permitidas pelo Código de Justiça Militar [...]. Ora, em casos como os dos autos, de pluralidade de agentes, e de grande complexidade, dificilmente a lei civil permitiria chegar a resultados tão completos como os alcançados pela investigação policial-militar, que se desdobrou por mais de trinta dias, como a lei especial facultam e as circunstâncias exigem.[20]

As investigações levaram ao mandante do crime: Gregório Fortunato, Chefe da Guarda Pessoal do Presidente. Ouvido a primeira vez, negou sua participação. Em segundo depoimento, confessou o crime e deu o nome dos demais: o pistoleiro Alcino João do Nascimento, o motorista do automóvel de aluguel Nélson Raimundo, o investigador Climério Euribes de Almeida, José Antônio Soares e João Valente de Souza, subchefe da GP. Todos sofreram prisão decorrente do IPM, decretada pelo Encarregado e prorrogada pelo Ministro da Aeronáutica. Alguns deles ingressaram com *Habeas Corpus* no Superior Tribunal Militar, mas não obtiveram sucesso. Sem o conhecimento de Gregório – que havia desistido de outro HC no STM impetrado por seu advogado, Carlos de Araújo Lima, o advogado Diomário Regis Paixão postulou o remédio heróico[21] no Supremo Tribunal Federal. Em ofício dirigido ao STF, o Presidente do Superior Tribunal Militar informou:

> [...] sobre as alegações referidas, convém assinalar que vários detidos, para averiguações, na Base Aérea do Galeão, impetraram "habeas corpus" ao Superior Tribunal Militar, que não conheceu como ilegal a detenção.[22]

[20] Relatório de Inquérito Policial. Polícia Civil do Distrito Federal. Fls. 717/729 do Processo-Crime.
[21] STF: Habeas Corpus n. 33.303/DF. Relator: Ministro Orosimbo Nonato. Ementa: "Pedido de habeas corpus. Não conhecimento e remessa ao Tribunal competente".
[22] STF: Acórdão no Processo de Habeas Corpus n. 33.303/DF. Fls. 773-774.

Todavia, em 19 de maio de 1955, a Corte não conheceu da ordem e considerou competente o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, visto que a prisão inicialmente decretada pelo Encarregado do IPM tornou-se preventiva por decião do Tribunal do Júri.

Ainda de acordo com o testemunho de Gustavo Borges, o desembaraço dos Oficiais nas investigações revelava "total ruptura da hierarquia", uma vez que, simultâneo ao IPM e com o consentimento do seu Encarregado, um grupo de Oficiais superiores da FAB – Majores e Coronéis, assumiu a execução das operações de polícia com a colaboração de colegas do Exército, da Marinha e das Polícias Civil e Militar. A prisão de Climério decorreu de operação desenvolvida por militares do Exército e da Aeronáutica sob o comando do então Coronel Aviador Délio Jardim de Mattos (1916-1990)[23].

Descrição do jornalista Murilo Melo Filho sobre a última reunião ministerial presidida por Getúlio Vargas, na madrugada de 23 de agosto, relata que o novo Ministro da Aeronáutica, nomeado em 18 de agosto, e que permaneceu poucos dias no cargo, Brigadeiro Epaminondas Santos teria afirmado a perda de comando na Força: "Para controlar a situação na FAB, estou enfrentando sérias dificuldades. Sou um Ministro que não tem um só subordinado a quem comandar. O culpado de tudo isso é o Eduardo (Gomes), mas não tenho tropa para prendê-lo"[24]. No mesmo mês, a Aeronáutica teria seu terceiro Ministro, Brigadeiro Eduardo Gomes, nomeado por Café Filho após a morte de Getúlio.

[23] Foi Ministro da Aeronáutica no governo do Presidente João Figueiredo (1979-1985) e Ministro do Superior Tribunal Militar.
[24] Cf. citação de Gustavo Borges, ob. cit., rodapé de fls. 158.

Matéria publicada no *Diário Carioca* de 20 de setembro elogiava a atuação dos Oficiais da FAB:

> Os rapazes da FAB, quando viram que faltava um companheiro a seu lado, organizaram-se em polícia e organizaram-se de modo como nunca houve no Brasil, uma polícia tão segura, tão decidida, tão sensata [...]. A Aeronáutica acaba de mostrar à Nação inteira que a impunidade, no Brasil, não é uma característica obrigatória do crime e sim um vício policial. Seria útil que se entregassem também à Aeronáutica a tarefa de examinar todas as situações equívocas, todos os casos inconclusos, todos os respeitáveis mistérios da República, a começar pelos negócios da Cexim. Desse dia em diante estaríamos marchando, na realidade, contra a desonra e a falcatrua.[25]

O IPM foi encerrado em 19 de setembro, vinte e seis dias depois do suicídio do Presidente Vargas. Contava quatro volume e cerca de 700 folhas. Além dos indiciados presos, o Encarregado apontou a participação de Benjamin Dornelles Vargas, irmão de Getúlio, do Deputado Federal Euvaldo Lodi e do General de Exército Ângelo Mendes de Morais. Depoimento de Gregório Fortunato incriminava o General Mendes de Morais como mandante do crime.

> O aparecimento de indícios contra esse oficial-general determinou a remessa do presente IPM a V. Exa na forma do parágrafo 1º do artigo 115 do C.J.M. [...]. É claro que a pessoa do General Mendes de Morais, indiciado neste inquérito, faz crescer a gravidade da trama criminosa, pois se trata de destacada figura de nosso mundo político, com exercício prolongado em altos cargos da administração civil, dirigente de partido, ex-prefeito do Distrito Federal e pessoa ligada ao ex-presidente da República, que pouco antes de suicidar-se, o convidou para a Chefia de Polícia, cargo

[25] Artigo: "O feito da Aeronáutica". Jornalista Antônio Maria. *Diário Carioca* de 20.8.1954, in Lacerda, ob. cit., p. 163-164.

> que não aceitou porque declarou preferir a Prefeitura do Distrito Federal (fls. 408 e 409).[26]

Gregório atribuiu-lhe a sugestão para eliminar Carlos Lacerda. No Relatório, o Coronel João Adil consignou a notícia de outras infrações constatadas no curso do inquérito, bem como a expressão do Presidente Vargas ao tomar ciência dos fatos:

> O IPM pôs a mostra uma copiosa coleção de delitos marginais, por elementos que viviam à sombra do Governo. Instaurado para investigação de crime contra a pessoa, nele se revelaram crimes contra o Patrimônio, crimes contra a fé pública e crimes contra a administração pública. Estes últimos, em impressionante sequência, produziram profundo abalo na opinião pública, com inevitáveis reflexos sobre a dignidade do Governo, do qual hauriam os criminosos autoridade e prestígio. E, a esse propósito, entendemos de nosso dever deixar aqui constância da declaração do Exmº Sr. Presidente Dr. Getúlio Vargas, finado Presidente da República, ao inteirar-se dos fatos apurados: "Tenho a impressão de me encontrar sobre um mar de lama".[27]

Em face do indiciamento do Oficial-General, o IPM foi enviado ao Ministro da Aeronáutica. No ofício de remessa, o Brigadeiro Eduardo Gomes assinalava a impossibilidade de prosseguir as investigações contra o General Ângelo "[...] por não dispor a Aeronáutica de Oficial General de patente mais elevada do que a do Oficial General citado [...]"[28]. Ainda em 20 de setembro de 1954, mesma data do recebimento do Inquérito, o Ministro da Guerra General Henrique Teixeira Lott assinou a Portaria n. 150/111 designando o General

[26] Relatório do IPM.
[27] Relatório do IPM: Ofício n. S-875, de 20.9.1954. Gabinete do Ministro da Aeronáutica. Fls. 663.
[28] Autos de IPM: Ofício n. S-875, de 20.9.1954. Gabinete do Ministro da Aeronáutica. Fls. 663.

de Exército Álvaro Fiuza de Castro para continuar na condução do inquérito, sendo nomeado escrivão o Coronel Sylvio Couto Coelho da Frota[29]. A investigação no Exército transcorreu até 4 de outubro, acrescendo o 5º volume aos autos. Foi acompanhado pelo Promotor Militar Nelson Barbosa Sampaio. Ouvido o General Ângelo, recusou falar ao ser acareado com Gregório[30]. Prestaram depoimento dez testemunhas, e foram reinquiridos os indiciados Gregório Fortunato e José Alcides.

No depoimento que prestou no Exército, Gregório Fortunato confirmou as declarações feitas no IPM do Galeão:

> Que o declarante confirma em todos os seus termos as declarações feitas no inquérito policial militar, nos oito dias de setembro do corrente ano, no quartel da Base Aérea do Galeão; que as mesmas declarações constituem a expressão da verdade; que confirma, ainda, com relação ao primeiro encontro com o General Mendes de Morais, que o mesmo ocorreu quando da apresentação do Exmº Sr. General Amaury Kuell ao Sr. Presidente da República, no Palácio Rio Negro, em Petrópolis; que dirigindo-se o declarante para uma das salas do aludido palácio, viu o General Mendes de Morais; que o declarante aproximou-se do referido General indo, então, ambos, para uma sacada desta mesma sala; que neste momento o General fez a declaração; digo, a exortação a que aludiu no seu depoimento, dele declarante e constante às folhas quatrocentos e oito do inquérito; que também confirma o seu depoimento na parte relativa ao encontro no primeiro batalhão de caçadores em Petrópolis, sendo verdadeiros os fatos já relatados pelo declarante [...]; que, efetivamente, foi a argumentação do General

[29] Sylvio Couto Coelho da Frota (1910-1996). Foi Ministro do Exército (1974-1977), no Governo do Presidente Ernesto Geisel.

[30] "[...] cena deprimente e degradante da acareação minha com Gregório Fortunato!". Marechal Ângelo Mendes de Morais. *In* "Memórias minhas e de Outros". Cf Hélio Silva, ob. Cit. p. 221.

> Mendes de Morais, a que mais calou em seu espírito para levar a efeito o atentado [...].[31]

A reinquirição foi acompanhada pelo Promotor Militar e as testemunhas General de Divisão Nicanor Guimarães de Souza e Coronel Antonio de Mendonça Molini.

A testemunha José Alcides prestou depoimento incriminando o General Ângelo. Ele havia sido motorista do General e confirmou ter tido conversas sobre a "eliminação do jornalista Carlos Lacerda": "Que as vezes que falou ao General Mendes de Morais sobre a eliminação do jornalista Carlos de Lacerda, foi de pessoa para pessoa, isto é, sem a presença de mais ninguém"[32]. Mendes de Morais refutou a acusação e disse em suas Memórias que a testemunha teria recebido vantagem financeira para incriminá-lo.

Ao concluir o Inquérito, o General Fiúza de Castro confirmou o envolvimento de Gregório Fortunato como "autor intelectual e organizador do crime". Aduziu que a "seu ver caracterizava crime comum". Deixou de indiciar o General. Escreveu: "Contudo, cabe à Justiça Pública definir e decidir, consoante o seu julgamento com referência as acusações proferidas contra o General Ângelo Mendes de Morais". Ao final, "destacou a colaboração do Dr. Nelson Barbosa Sampaio, Promotor da Justiça Militar, posto à disposição do encarregado deste Inquérito e que acompanhou todos os trabalhos"[33].

---

[31] Depoimento de Gregório Fortunato no IPM conduzido no Exército. 24.9.1954. Fls. 691/692 do IPM.
[32] Depoimento da testemunha José Alcides. IPM no Exército. Fls. 702/704 do Processo-Crime n. 1.891.
[33] Relatório do IPM. Fls. 792/800.

Em 7 de outubro o Ministro da Guerra General Lott concordou e deu solução ao Inquérito, remetendo os autos ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal. No dia seguinte, o IPM foi enviado ao Corregedor de Justiça, que determinou sua "distribuição por dependência". Encerrava-se o notável trabalho de investigação levado a frente por Oficiais das Forças Armadas indignados com o crime da rua Toneleros.

No final de setembro, o Delegado Diógenes Sarmento de Barros concluiu o inquérito da Polícia Civil realizado na Divisão de Polícia Técnica. Havia sido retirado das mãos do Delegado do 2º Distrito Policial, José Pastor, e avocado pelo novo Chefe de Polícia, Coronel Paulo Torres. Com a instauração do IPM e o afastamento do Coronel João Adil, a Aeronáutica designou para substituí-lo o Coronel Jair de Barros e Vasconcelos.

No Relatório do Inquérito, consignou os desígnios dos indiciados: "Alcino foi induzido ao crime" pelo pagamento em dinheiro; "José Soares era vigarista que não vacila diante de crime algum"; "Climério... agiu por interesse de se mostrar útil"; "Valente... era subserviente". Quanto a Gregório, assinalou que:

> tudo faz crer que tenha realmente agido por inspiração ou ordem de outrem, em função de ódios e animosidades do ambiente político que participava, e, onde, pelas suas funções, e talvez pelo seu passado, senão admitido pelo menos suspeitado, se tornara naturalmente o homem indicado para executar um crime político da natureza do atentado contra o jornalista Carlos Lacerda, inimigo declarado e constante de todos os seus superiores, amigos e subordfinados[...].
>
> Refere Gregório Fortunato que foi instigado à prática do atentado pelo General Ângelo Mendes de Morais

> e pelos Deputados Euvaldo Lodi e Danton Coelho. Nenhuma referência faz ao senhor Benjamin Dornelles Vargas, seu maior amigo e protetor, que, sabendo-se criminoso, por sete dias, sonegou-o à ação da Justiça, não obstante o declarado interesse do Governo de seu ilustre e pranteado irmão, o Presidente da República, em apurar o fato "doesse a quem doesse", segundo expressão de S. Excia.[34]

Em 8 de outubro de 1954, sessenta e três dias depois do fato, o Promotor Público Raul de Araújo Jorge ofereceu Denúncia contra todos os indiciados, incluindo Benjamin Dornelles Vargas e o General Ângelo Mendes de Morais. Foram incursos nos crimes de homicídio e favorecimento pessoal – artigos 121 e 348 do Código Penal brasileiro. Requereu a prisão preventiva do General Mendes de Morais. Na cota de fls. 731/732, justificou que "tal medida decorre de sua inclusão na denúncia e, muito especialmente, das provas colhidas no inquérito, que não deixam dúvidas quanto à materialidade do crime e da co-autoria imputada ao denunciado".

O Juiz de Direito Luiz Carlos da Costa Carvalho deixou de receber a Denúncia contra o General, por incompetência do Juízo, considerando que se tratava de crime militar em face do suposto autor e da vítima ostentarem a condição de militares em atividade. O Juízo deferiu cota do Ministério Público para solicitar licença à Câmara dos Deputados para processar o Deputado Euvaldo Lodi. A licença foi negada.

Os fatos minuciosamente relatados na Denúncia subscrita pelo Promotor Público Raul de Araújo Jorge assinalam suas razões de convicção:

[34] Relatório do Presidente do Inquérito Policial. Fls. 717/729 do Processo-Crime n. 1.891.

Em meados de abril de 1954, o primeiro denunciado, Angelo Mendes de Morais, fêz veemente apelo ao segundo denunciado, Gregório Fortunato, instigando-o a eliminar, matando, Carlos Lacerda, e fazendo ver que a prática desse crime seria a única solução capaz de por um paradeiro à violenta campanha de oposição empreendida por aquele jornalista. Salientava a urgência e a necessidade da execução do crime, afirmando competir a Gregório a articulação de tal empreitada, não só pela fidelidade devida a certos homens do governo, alvos de ataque do jornalista, como por sua posição e qualidade pessoais, comparáveis a de verdadeiro "Ministro da defesa".

Posteriormente, Ângelo Mendes de Morais mais uma vez interpelou Gregório, concitando-o a que se decidisse a perpetrar o crime, pois que se não o fizesse, tinha outra pessoa, de sua confiança, vigiando Lacerda, pronto a matá-lo. Conforme consta de testemunho, realmente, em Abril, o primeiro denunciado propusera o assassinato do jornalista a José Alcides, vulgo "Rosa Branca", o que não fora aceito por este, apesar da reiteração das solicitações por parte do primeiro denunciado.

Participou, também, como instigador e incitador do atentado o deputado Euvaldo Lodi, havendo mesmo indícios de o ter financiado. Este parlamentar não está, desde já, incluído nesta denúncia por depender o seu processamento de licença a ser requerida ao Congresso.

Segundo a confissão de Gregório, foi tal o vigor e o poder de persuasão das palavras, tais os argumentos usados, quer pelo primeiro denunciado, quer pelo deputado Euvaldo Lodi, que se convenceu da real necessidade de matar Carlos Lacerda, passando em seguida a articulação do crime.

Assim, entendeu-se com o terceiro denunciado Climério Euribes de Almeida, seu compadre e membro da guarda pessoal de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, acertando a escolha dos executores do homicídio e fornecendo-lhe o dinheiro

necessário. Climério entrou logo em contato com o quarto denunciado, José Antonio Soares, propondo-lhe o assassínio, expondo o plano e estabelecendo a importância em dinheiro a ser distribuída como paga. Soares acedeu e, por sua vez, empreitou, também mediante paga, o quinto denunciado, Alcino João do Nascimento, que já anteriormente cometera um homicídio a seu mando.

[...]

Finalmente, no dia quatro de agosto, sabendo Climério que o jornalista faria uma conferência, à noite, no Externato São José, na Tijuca, para lá se dirigiu, acompanhado somente de Alcino. Não lhes foi possível, naquele local e naquela hora, consumar o atentado, pelo que Climério ajustou, mediante paga, os serviços do sexto denunciado, Nélson Raimundo de Souza. Este deveria conduzi-los, em seu automóvel, à residência de Carlos Lacerda, à rua Toneleros numero cento e oitenta, aguardar a prática do crime e dar-lhes fuga. Dirigiram-se todos, então, àquele endereço, onde passaram a esperar a chegada da vítima, ficando Nélson ao volante do carro e Climério e Alcino atocaiados à distância.

Pouco depois da meia-noite, chegava o jornalista à porta de sua residência, acompanhado do filho, o menor Sérgio, e do major aviador Rubens Florentino Vaz que os trazia de volta em seu carro [...]. Saltaram todos, ocasião em que Climério, que se conservava a distância, embora surpreendido com a presença de terceiros o que não tinha entrado em suas cogitações, fez sinal a Alcino. Este se aproximou das vítimas e, a traição e de surpresa, sacou de sua arma, fazendo disparos contra Carlos Lacerda, um dos quais o atingiu, ferindo-o. Alcino iniciou, pois, à execução de um homicídio que não consumou por circunstâncias alheias à sua vontade. Nesse instante, o major Vaz, embora desarmado, procurou impedir a consumação do crime, sendo atingido por duas balas no peito, vindo a falecer em consequência.

> Praticados esses dois crimes, atemorizado com resistência a bala oferecida pelo jornalista, Alcino tentou alcançar o carro de Nélson, quando teve a sua fuga obstada pelo vigilante municipal Salvio Romeiro. Procurando assegurar a impunidade dos crimes anteriores, Alcino fez disparos contra o policial, atingindo-o e iniciando a execução de mais um homicídio que não consumou por circunstâncias alheias à sua vontade [...].
>
> Quando todos em palácio já sabiam da participação de Climério e Soares no crime, o sétimo denunciado, João Valente de Souza, recebeu de Gregório certa importância em dinheiro que deveria ser entregue àqueles denunciados. Isso foi feito livre e conscientemente por Valente, não só levando ele em mãos o dinheiro aos pistoleiros, como dando-lhes conselhos e instruções, tendentes a livrá-los da perseguição policial que então se iniciava, auxiliando, assim, os dois homicidas a se livrarem da ação da autoridade pública. Por último, o oitavo denunciado, Benjamin Dorneles Vargas auxiliou Gregório a se subtrair igualmente à ação de autoridade pública [...].[35]

A rejeição parcial da Denúncia produziu recursos, levando a questão ao Supremo Tribunal Federal. O recurso criminal interposto pelo Ministério Público foi desprovido pela 2ª Câmara Criminal do TJ do DF, que considerou a Justiça Militar competente para julgar o General Ângelo.

> Ementa: Constitui crime militar o praticado por um militar da ativa contra outro também da ativa. Não se tratando, no caso concreto, de fôro privilegiado, mas de fôro especial, cuja competência a Constituição vigente estabelece em seu art. 108, para julgamento dos militares e assemelhados, nos crimes militares, nega-se provimento ao recurso [...].[36]

[35] Denúncia. Processo-Crime n. 1891. 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri do Distrito Federal. Fls. 2 a 5.

[36] Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Recurso Criminal n. 4.218, 2ª Câmara Criminal. Julgamento em 27.01.1955.

O Procurador-Geral de Justiça do DF, Fernando Maximiliano, interpôs Recurso Extraordinário contra o acórdão, o qual não foi admitido. Para fazer subir o recurso, ingressou com Carta Testemunhável Criminal[37] . Em 28 de junho de 1956, o STF deu provimento parcial ao recurso para declarar a Justiça Militar competente para julgar o General Ângelo pelo crime de homicídio, e a Justiça Comum para as tentativas de homicídio. A defesa do General opôs Embargos apenas na parte que declarou a competência da Justiça Comum, e conseguiu modificar o aresto.

Habeas Corpus concedido pela 2ª Câmara Criminal do TJDF excluiu do processo o irmão do presidente, Benjamin Vargas. Era acusado do crime de favorecimento pessoal – art. 348 do Código Penal.

> Ementa: Habeas Corpus – Favorecimento pessoal. Só se apresenta quando a assistência é prestada para subtrair o indiciado à ação da autoridade, isto é, para eximí-lo à *deprehensio*, à detenção, à prisão ou condenação coercitiva portanto, deve-se tratar-se de fato positivo, porque o favorecimento meramente negativo não é punível. Concede-se a ordem para excluir o paciente da denúncia[38].

Inconformado com a decisão, o Procurador-Geral Fernando Maximiliano interpôs recurso extraordinário ao Supremo. Todavia, não conseguiu modificar a decisão.

Dois anos e dois meses após o fato, ocorreram os julgamentos no Tribunal do Júri. Como assistentes da Promotoria atuaram os advogados Sobral Pinto, Adauto Lúcio Cardoso e Hugo Baldessarini. Os réus constituíram advogados individualmente: Carlos de Araújo

[37] Supremo Tribunal Federal. Carta Testemunhável n. 17. 446-DF.
[38] Tribunal de Justiça do Distrito Federal. *Habeas Corpus* n. 12.026. 2ª Câmara Criminal. Julgamento em 30.11.1954.

Lima e Romeiro Neto, José Valadão, Henrique Camargo, Almeida Dias, Gastão Carneiro, Milton Salles, Rosemar Pimentel, Ribamar Fortes. Evandro Lins e Silva ocupou-se da defesa inicial do General Ângelo, que em seguida recebeu o patrocínio do advogado Justo de Morais. Eram os mais conceituados e famosos causídicos do Distrito Federal.

Sobral Pinto, representando Carlos Lacerda, dispensou uma única crítica ao processo: "O único pecado da Justiça Criminal neste processo foi o não-recebimento da denúncia contra o General Ângelo Mendes de Morais [...][39]". Trinta e oito testemunhas depuseram em plenário, sendo dez da acusação e as demais da defesa, que arrolou o Presidente da República Café Filho, excluído do rol por meio de *Habeas Corpus*. A Câmara não concedeu licença para processar o deputado Euvaldo Lodi.

Interrogado no plenário do Júri sobre a veracidade da Denúncia, Gregório Fortunato praticamente a confirmou na íntegra:

> Juiz: – O que o sr pode declarar a propósito desta denúncia que eu li ao senhor?
>
> Gregório: – Eu posso declarar o seguinte, Sr. Juiz: que eu me achava no Palácio Rio Negro, em Petrópolis...O General Mendes de Morais se achava lá...numa daquelas salas, encostado a uma sacada, diz ele: – "Como vai, Gregório?", Digo: – "Bem, meu General". E ficamos assim, chalachando uma conversa. Então ele falou: "E esse Carlos Lacerda, Gregório?"...E tal...E...tal..."Este sujeito, Gregório, este sujeito vai comprometer o país"! Eu que nunca tinha visto dizer

[39] LACERDA, C. **Uma crise de agosto:** o atentado da rua Toneleros. Rio: N. Fronteira, 1994, p. 270.

> estas coisas fiquei assim..."Este homem ataca governo, ataca todo mundo...Este homem vai levar o país a uma guerra civil...E temos que dar um jeito. Voce tem que dar um jeito nisso. A sua missão, Gregório, é missão de Ministro da Defesa!" E me insistiu, Sr. Juiz! Eu ali num canto, aliás tinha outras pessoas ali pros lado...Outros Generais...Mas ele me tirou para uma sacada assim e... Ficou assim...Em riba! Falou por mais de dez minutos ali insistindo. E eu escutando. Nunca tinha visto estas frases de quem quer que seja. Agora eu ouvia pelos meus lado "Lacerda precisa morrer", Isto é conversa deles que a gente nem liga...Mas esta insistência do General Mendes de Morais...Eu fiquei pensando ...Ele diz: – Voce tem que dar um jeito, Gregório..."
>
> [...]
>
> Juiz: – Nessa ocasião que foi que ele lhe disse?
>
> Gregório: – Ele disse que precisava eliminar Carlos Lacerda. Que este homem ia trazer ao país para a guerra civil [...].[40]

O General Mendes de Morais percorreu elogiável carreira militar. Formado Oficial de Artilharia na Escola do Realengo em 1918, permaneceu na Aviação do Exército até a criação da Aeronáutica. Prefeito nomeado do Rio de 1946 a 1951, construiu o estádio do Maracanã. Em 1954 ocupava a chefia do Departamento Técnico de Produção do Exército, cargo de General de Exército. Elegeu-se deputado federal em 1958 pelo Distrito Federal, e, em 1962 e 1966, pela Guanabara. Deixou definitivamente a Câmara dos Deputados em 1971. Faleceu em janeiro de 1990, quando contava 95 anos[41].

[40] Interrogatório de Gregório Fortunato no Tribunal do Júri/DF. Processo-Crime n. 1.891/1954. *In* "Os Grandes Processos do Júri". Carlos de Araújo Lima. Rio: Liv. Freitas Bastos, vol. II, 1955, página 51.

[41] "Dicionário Biográfico Brasileiro pós 1930". Rio: Editora FGV, 2ª edição, 2001.

3 INQUÉRITO N. 71 – SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Em 8 de agosto de 1955, depois de resolvida a questão de competência no âmbito da Justiça do Distrito Federal, o Juiz de Direito Roberto Talavera Bruce determinou "o traslado de peças dos autos do processo-crime 1891[...] para remessa à Procuradoria-Geral da Justiça Militar"[42]. Em 12 de agosto do mesmo ano, um ano depois do atentado da Rua Toneleros, peças do IPM a que respondeu o General Ângelo Mendes de Morais foram autuadas no Superior Tribunal Militar e distribuídas ao Ministro Togado Cardoso de Castro[43], sendo denominadas "Inquérito n. 71". No dia 19 do mesmo mês, o advogado Evandro Lins e Silva apresentou petição para o arquivamento do inquérito, e juntou declarações de idoneidade do Marechal Eurico Gaspar Dutra e dos Generais Henrique Teixeira Lott, Amaury Kruell, Nelson de Mello, Segadas Viana, Caiado de Castro, Lamartine Paes Leme e Fiuza de Castro, este Encarregado do IPM no Exército. Como o Tribunal do Júri remeteu o inquérito diretamente à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, na capa do processo o oficial judiciário Helmo de Azevedo Sussekind fez constar:

> O Dr. Procurador-geral da J. Militar submete à apreciação do STM os autos de Inquérito, constituído de peças extraídas dos autos originais, no qual, é apresentado o Sr. General de Exército Ângelo Mendes de Morais como co-autor do atentado de Toneleros cometido em 5 de agosto de 1954, a fim de ser apreciada a prejudicial de incompetência da Justiça Militar para conhecer da espécie.

[42] Despacho. Fls. 1.106 e 1.106-verso. Processo-Crime.

[43] Mario Augusto Cardoso de Castro (1888-1966). Nomeado auditor em 1926. Aposentou-se como Ministro togado do STM em 1958. Seu pai, Antônio Augusto Cardoso de Castro foi auditor de Marinha, Ministro do STM, Ministro do STF e Procurador-Geral da República (1910-1911).

No decorrer de seis laudas, o Procurador-Geral Fernando Moreira Guimarães suscitou conflito negativo de jurisdição. Sustentou a ocorrência de *aberratio ictus* – erro de pessoa ou erro de execução. No seu entender, o pistoleiro Alcino pretendia matar Carlos Lacerda mas atingiu o Major Rubens Vaz. Sendo assim, o fato não poderia ser considerado crime militar porque tratava-se de civil. Discordava, portanto, dos julgados da Justiça comum e do Supremo.

O Relator acolheu a tese de incompetência, mas quedou vencido. O Acórdão foi lavrado pelo Ministro Dr. Bocayuva Cunha, firmando-se por maioria a competência da Justiça Militar.

> Não confundiu este a pessoa do inditoso Major com a do civil – jornalista, pois a este bem conhecia, como revelam os autos. Não houve erro de pessoa, nem acidente ou erro nos meios de execução, ou ainda *aberratio ictus*. Houve pluralidade de resultados – matou um e feriu outro, voluntariamente. O autor material praticou deliberadamente, sem erro ou acidente de execução, o homicídio na pessoa do Oficial da Aeronáutica.[44]

Ao rejeitar a tese de incompetência, o Ministro General Tristão de Alencar Araripe teceu críticas à atuação do *Parquet*.

> O parecer do Dr. Procurador-geral da Justiça Militar e longo estudo do Exmº Sr. Ministro Relator não representam, a meu ver, instrumento cabal e útil para apreciação da tese, no seu aspecto objetivo. Ao em vez de apresentar uma denúncia, em que fossem bem analisadas as peças do processo – Inquéritos policiais da Aeronáutica, da Polícia Civil e do Exército, se existem estes, como se tem notícia), limitou-se o Dr. Procurador-Geral em trazer ao nosso conhecimento e endossar as opiniões do Ministério Público da Justiça

[44] Acórdão do Superior Tribunal Militar no Inquérito n. 71. Julgamento em 19.8.1955. Fls. 129-148.

> Comum. Data vênia, não foi feita a análise dos autos para descrever os atos criminosos praticados pelo acusado. Desse modo, sou levado a me restringir à apreciação de uma tese: se o militar acusado de ter contribuído, como mandante, para a morte de outro militar, a competência cabe ao fôro especial.[45]

O Ministro Togado Octávio Murgel de Resende, oriundo do Ministério Público Militar, em declaração de voto referiu a fragilidade da argumentação ministerial. "Nem por engano, nem por má pontaria foi morto o Major Vaz. O pistoleiro visou-o e atingiu-o. Não há como invocar, portanto, o art. 27, que só serviria para confirmar o acerto do acórdão"[46].

A Procuradoria-Geral opôs Embargos Declaratórios ao Acórdão em 21 de setembro de 1955. Questionava os fatos atribuídos ao General Ângelo "referentes ao jornalista Carlos Lacerda e vigilante municipal Salvio Romero", se estão "compreendidos na conclusão para a questão da competência do foro militar".

Em julgamento proferido em 12 de dezembro do mesmo ano, a Corte julgou prejudicados os Embargos, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal votada na Carta Testemunhável Criminal, declarando a competência da Justiça Militar para conhecer dos fatos envolvendo o General.

O pronunciamento final, apresentado pela Procuradoria-Geral em 13 de junho de 1956, colocou pá de cal sobre o episódio. Subscrito por Ivo D'Aquino[47], considerou que a acusação formulada por Gregório

[45] Voto no Inquérito n. 71/1955. Fls. 142-143. Superior Tribunal Militar.
[46] Voto no Inquérito n. 71/1955. Fls. 147. Superior Tribunal Militar.
[47] O catarinense Ivo D´Aquino foi Deputado Federal, Senador, Secretário de Estado diversas vezes em Santa Catarina, Consultor-Geral da República e Ministro

Fortunado "decorreu apenas de confissão isolada"; que "a confissão está infirmada pelos depoimentos de várias testemunhas; e "que não é admissível a imputabilidade penal sem razões de convicção ou presunção, que estabeleçam nexo de causalidade entre a ação do agente e a existência do crime".

Em Decisão proferida em 30 de junho de 1956, o STM determinou o arquivamento do Inquérito. Indeferiam o arquivamento três Ministros da Corte: o almirante presidente, um general e um togado. Lavrou-se a seguinte ementa:

> Desde que o Dr. Procurador-Geral requereu o arquivamento dos autos, ordena-se esse arquivamento, pois que não há outros elementos de convicção a opor no sentido de determinação de oferecimento da denúncia.[48]

Ao publicar suas *Memórias*, já no posto de Marechal e na reserva, Mendes de Morais repudiou incisivamente qualquer participação nos fatos. "Queriam ver o general no banco dos réus ao lado de grandes facínoras e era tudo!" Atribuiu a injusta acusação ao "jogo dos lacerdistas"[49].

O inquérito enfrentaria último *round*. Os competentes advogados do General Ângelo, inconformados com a decisão do STF na Carta Testemunhável Criminal no sentido de cindir a conduta atribuída a ele – julgamento no foro militar quanto ao homicídio do Major Vaz, e na justiça comum quanto as tentativas de homicídio contra Carlos

do STM. Integrou a comissão que elaborou o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar, ambos de 1969.

[48] STM: Inquérito n. 71/195. Acórdão de 30 de julho de 1956.

[49] Marechal Ângelo Mendes de Morais. "Minhas Memórias e de Outros". Rio. Vol. 3.

Lacerda e o vigilante Salvio Romero, contra ela recorreram. Opuseram Embargos Infringentes, acolhidos pelo Supremo, que modificou sua decisão e declarou a competência da Justiça Militar para julgar todos os fatos atribuídos ao General.

Pois bem, o Inquérito n. 71 jazia arquivado desde o final de julho. O STF julgou os Embargos em dezembro de 1956. Para evitar o arquivamento implícito dos fatos, o Procurador-Geral Ivo D'Aquino, em 21 de janeiro de 1957, apresentou petição para "o arquivamento total do Inquérito" quanto a eventual responsabilidade do General Ângelo "em todos os fatos contra ele arguidos no aludido Inquérito, e não apenas o caso do homicídio já apreciado". Vale dizer, manifestava-se sobre a tentativa de homicídio de Carlos Lacerda e do vigilante Salvio.

Em 28 do mesmo mês e ano, o Tribunal acolheu o pedido de arquivamento, por maioria, vencido o Ministro Washington Vaz de Mello[50]. No Voto vencido declarou que "há nos autos elementos de prova suficientes para autorizar o oferecimento da denúncia"[...]. "Para o oferecimento da denúncia não são exigidas provas concretas, mas apenas indícios de que resultem presunção da delinquência, e, sem dúvida, esses indícios existem nos autos"[51].

Os autos do Inquérito n. 71 chegaram para depósito definitivo no Arquivo do Superior Tribunal Militar em 10 de setembro de 1957, encerrando um dos famosos casos judiciários daquela década, a

[50] Washington Vaz de Mello (1895-1987). Foi promotor militar e procurador-geral da Justiça Militar, antes de ser nomeado Ministro do STM. Foi comissionado general-de-divisão do Serviço de Justiça da Força Expedicionária Brasileiro (FEB), oficiando como procurador-geral do Conselho Superior de Justiça Militar (1944-1945).

[51] Inquérito n. 71. Fls. 272-verso a 275.

envolver ingredientes de política nacional, turbulência na hierarquia da Oficialidade e um Presidente da República que tirou a própria vida. Enfim, prevaleceram teses de insuficiência de indícios para processar o General Ângelo Mendes de Morais como mandante do atentado. Todavia, para o combativo Promotor Público do Tribunal do Júri, para os Oficiais da Aeronáutica que vasculharam os fatos e desvendaram o caso e para os presidentes dos Inquéritos Policial Militar e Inquérito Policial, não restaram dúvidas acerca da participação de outrem.

Os seis civis que participaram de alguma forma do crime receberam ao todo 128 anos e 2 meses de reclusão. Alcino e Climério, executores, foram condenados a 33 anos de prisão. Gregório, à pena de 25 anos, e Soares, 26 anos. O motorista Nélson, 11 anos. Valente, que respondeu por *favorecimento pessoal*, teve a pena menor: 2 meses de detenção. Gregório morreu na prisão.

Em 1955, Carlos Lacerda elegeu-se Deputado Federal e depois Governador. Benjamin Vargas também elegeu-se deputado pelo Rio de Janeiro. O Brigadeiro Eduardo Gomes, nomeado Ministro da Aeronáutica em meados de agosto de 1954, permaneceu no ministério durante o governo Juscelino. É o patrono da Força Aérea Brasileira. Cordeiro Guerra foi nomeado Procurador-Geral da Guanabara e depois, Ministro do Supremo, exerceu a Presidência da Corte. Henrique Lott manteve-se Ministro da Guerra e respondeu a Inquérito pelos fatos de 11 de novembro 1955, a *Novembrada*. Os autos foram arquivados no STF, conforme promoção do Procurador-Geral da República. Disputou a Presidência com Jânio Quadros e sofreu derrota.

Nelson Barbosa Sampaio tornou-se Procurador-Geral (1968-1970) e depois Ministro Togado do STM (1970-1976). Euvaldo Lodi reelegeu-se Deputado. Morreu em 1956, vitima de acidente de automóvel. O Coronel João Adil, promovido a Brigadeiro, Comandou a 2ª e a 3ª Zonas Aéreas (Recife e Rio de Janeiro). Tornou-se especialista em *Ovnis*[52] no âmbito da Força Aérea. Passou à reserva como Marechal do Ar. Gustavo Borges, já promovido a Coronel, exerceu o cargo de Secretário da Segurança Pública da Guanabara no Governo Lacerda. Evandro Lins e Silva foi nomeado Ministro do STF. Os advogados de defesa e de acusação, famosos e possuidores de grande reputação profissional, considerados *príncipes do Direito*, continuaram a aparecer em processos criminais rumorosos nos anos seguintes, dando repercussão ao Rio que já não ostentava o título de Capital da República.

O Ministério Público do Distrito Federal, representado pelos Promotores Cordeiro Guerra e Raul de Araújo Jorge, firmou sua atuação corajosa, destemida, isenta de influências, perfeitamente técnica e, sobretudo, orientada por obstinado cumprimento do dever de concretizar a persecução penal contra os autores do crime da rua Toneleros. A Justiça do Distrito Federal, por meio dos titulares do Tribunal do Júri, em tempo razoável, conduziu, com eficiência e sem equívocos de qualquer ordem, o processo e julgamento dos réus. As decisões de segundo grau da justiça local e do Supremo não destoaram da doutrina e da jurisprudência. “Bem andaram os doutos juristas da 2ª Câmara Criminal do TJ do Distrito Federal quando sentenciaram” e reconheceram a competência da justiça castrense[53].

[52] Objetos voadores não identificados.
[53] Declaração de Voto do Ministro T. de Alencar Araripe. Superior Tribunal Militar. Inquérito n. 71/1955. Fls. 145.

As investigações conduzidas na Aeronáutica revelaram um crime que provavelmente jamais seria elucidado se dependesse apenas do sistema de polícia judiciária civil, diante da influência política dos seus autores e da proteção que gozavam de órgãos oficiais e de seus ocupantes. Contudo, a polícia civil possuía delegados e investigadores independentes que não compactuavam com práticas de acobertamento da verdade. Pode-se dizer que houve completa integração entre os investigadores civis e militares, bem como entre os membros do Ministério Público Distrital e o Militar. Em procedimento expedito realizado no Exército prosseguiu e concluiu a investigação contra um dos seus mais altos Oficiais, e enviou os autos à Justiça Pública.

A atuação do Ministério Público Militar em primeiro grau, na figura do Promotor Militar Nelson Barbosa Sampaio, foi competente e eficaz nas duas fases do IPM – na Aeronáutica e no Exército. A assistência no inquérito, cujas formalidades e correção do procedimento não sofreram crítica ou censura, resultou-lhe referências abonadoras. Na instância superior, por meio de sua Chefia institucional, coube à Procuradoria-Geral suportar a responsabilidade de impedir a abertura da ação penal originária contra um dos supostos autores do crime, possuidor de foro no Superior Tribunal Militar, iniciativa que, indubitavelmente, pode ter sepultado para sempre outra versão dos fatos ocorridos no início da madrugada de 5 de agosto de 1954.

4 REFERÊNCIAS

AGUIAR, R. C. **Vitória na Derrota – A Morte de Getúlio Vargas**. Rio: Casa da Palavra, 2004.

BALDESSARANI, H. **Vargas e o crime da Toneleros**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1957.

BORGES, G. **Getúlio e o mar de lama**. Rio: Lacerda Editores, 2001.

BRASIL. Inquérito n. 71 autuado em 12.8.1955 – 276 folhas. Superior Tribunal Militar. Relator: Ministro Dr. Cardoso de Castro.

BRASIL. Apenso ao Inquérito n. 71/1955. Petição e documentos da Defesa: Evandro Lins e Silva e outros.

BRASIL. Processo de Habeas Corpus n. 33.303/DF. Supremo Tribunal Federal (1954).

DISTRITO FEDERAL. Processo-Crime n. 1891/1954. 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri do Distrito Federal. Traslado de peças (08.07.1955).

FERREIRA, O. S. **Vida e Morte do Partido Fardado**. São Paulo: Editora Senac, 2000.

HABIB, S.; BUBENECK, C. **Julgamentos Históricos**. Brasília: Editora Consulex, 2012.

LACERDA, C. **Uma crise de agosto:** o atentado da rua toneleros. Rio: Editora Nova Fronteira, 1994.

LIMA, C. A. **Os Grandes Processos do Júri**. Rio: Ed. Liber Juris, 5. ed. 1988.

LOUZEIRO, J. **O Anjo da Fidelidade**. Rio: Editora Francisco Alves, 2000.

SILVA, H. **1954 – Um Tiro no Coração – O Ciclo de Vargas**. Porto Alegre: Editora L&PM, 2004.